



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

INDICAÇÃO

Indico à Mesa Diretora e ao Senhor Prefeito Municipal por meio da Secretaria responsável, com fulcro no artigo 162, parágrafo único combinado com artigo 166, inciso I do Regimento Interno, que:

Seja realizada a adoção de Anteprojeto de Lei em anexo para alterar a Lei nº 4.407/2021, a fim de prever expressamente hipóteses de isenção da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, contemplando Associações de Moradores regularmente constituídas e contribuintes em situação de vulnerabilidade socioeconômica (aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC), em harmonia com o Código Tributário Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação, acompanhada de Anteprojeto de Lei, tem por finalidade **sugerir ao Poder Executivo Municipal** a adequação da Lei nº 4.407/2021, que instituiu a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, para **explicitar hipóteses de isenção** em consonância com o Código Tributário Municipal e com a política fiscal de caráter social adotada pelo Município de Aracruz.

O Código Tributário Municipal já assegura tratamento tributário diferenciado às **Associações de Moradores regularmente constituídas** e a **contribuintes em situação de vulnerabilidade socioeconômica**, como aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, com base nos princípios da **capacidade contributiva** e da **justiça fiscal**.

Registre-se que o art. 87 do Código Tributário Municipal previa isenção também da **Taxa de Limpeza Pública**, a qual foi **revogada pelo Projeto de Lei Complementar nº 5/2025**, aprovado por esta Casa Legislativa e pendente apenas de sanção. Embora a Taxa de Limpeza Pública não se confunda com a TMRS, ambas se inserem no âmbito dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, o que torna necessária a **atualização e harmonização da legislação municipal**.

O Anteprojeto ora apresentado **não cria novos benefícios fiscais**, limitando-se a **replicar critérios já existentes na legislação tributária municipal**, com previsão de controle, requerimento e atualização dos valores na forma da legislação vigente, resguardando a segurança jurídica.

No aspecto fiscal, a Indicação observa o disposto no **art. 113 do ADCT** e na **Lei de Responsabilidade Fiscal**, recomendando que eventual impacto financeiro seja previamente avaliado pelo Poder Executivo.

Diante disso, a presente Indicação contribui para o **aperfeiçoamento do sistema tributário municipal**, promovendo **isonomia, justiça fiscal e segurança jurídica**, razão pela qual se submete à apreciação do Poder Executivo Municipal.

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2025



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

LEO PEREIRA
Vereador



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003900350035003A005000

Assinado eletronicamente por **LEANDRO RODRIGUES PEREIRA** em 22/12/2025 18:04

Checksum: **C7FF536A564F1A110E33A6143AFE6DA7AB51F1D25567A79A26A9540D2E70F5F3**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.